



**MANIFESTO AO REQUERIMENTO Nº 494/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Inicialmente, cumpre-nos enaltecer e reconhecer a importância institucional da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão essencial à preservação da ordem pública e da segurança da coletividade, cuja atuação diária se pauta pela dedicação, compromisso e espírito de sacrifício de cada um de seus valorosos integrantes, que exercem com zelo e responsabilidade as atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Contudo, em respeito ao Estado Democrático de Direito e aos princípios fundamentais que norteiam a Constituição Federal, esta defesa técnica, que representa a senhora atualmente apontada como suposta autora dos fatos narrados no Requerimento supracitado de autoria do vereador Théo Santos de Souza, vem a público manifestar repúdio à forma e ao conteúdo do referido documento, especialmente no que tange à exposição prematura e pública de uma versão acusatória dos fatos, sem que tenha sido assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa assim como preconiza o art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

A referida homenagem, embora louvável em sua intenção de valorização da corporação, utilizou-se de linguagem que antecipa juízo de culpabilidade e divulga, em meio institucional, a suposta confissão da Acusada

e demais circunstâncias da ocorrência, antes de qualquer sentença judicial transitada em julgado. Tal conduta afronta o **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**, consagrado no artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal, o qual estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Ademais, o uso de termos como "intento criminoso", "confessou a conduta" e a menção à apreensão de instrumentos do suposto crime, conferem ao texto um caráter acusatório incompatível com a função de uma casa legislativa, sobretudo quando se trata de matéria ainda sub judice, sujeita à apuração judicial e legal.

Ressalta-se ainda que, a Guarda Civil Municipal foi acionada pela própria suposta autora, a qual, em momento algum, se furtou em colaborar com a apuração dos fatos, demonstrando disposição para cooperar integralmente com as autoridades desde o início da ocorrência.

Diante disso, esta Defesa, reitera sua confiança na Justiça e nas instituições, mas entende que a imparcialidade e a legalidade devem ser preservadas em todas as esferas públicas, inclusive no discurso parlamentar, de modo a se evitar qualquer forma de prejulgamento ou condenação antecipada, ressaltando ainda que a versão dos fatos e o mérito da ação serão oportunamente demonstrados nos autos processuais.

Por fim, conclamamos esta nobre Casa Legislativa a resguardar os princípios constitucionais, assegurando que toda e qualquer manifestação de reconhecimento institucional não viole direitos fundamentais nem comprometa a necessária neutralidade que deve anteceder o julgamento



SÔNIA PRADO
— ADVOGADA —

judicial dos fatos, devendo aguardar o desfecho do processo legal antes de se manifestar sobre o caso.

Respeitosamente,


Pirassununga, 01 de agosto de 2025


SÔNIA MARIA PRADO DE SOUZA

ADVOGADA - OAB/SP 467.027

DJENNYFFER PRADO DIAS

ADVOGADA – OAB/SP 380.862

 (19)99328-9042

 sonia.prado@adv.oabsp.org.br